



## RESOLUÇÃO N.º 10, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

*Dispõe sobre as Eleições Diretas dos Órgãos Diretivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a deliberação proferida no Procedimento Administrativo no 6310/2014, que trata das eleições diretas para os órgãos diretivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

**CONSIDERANDO** o art. 96, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência privativa dos Tribunais para eleição de seus órgãos diretivos e elaboração de suas normas internas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de democratização do processo de gestão do Poder Judiciário,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, dentre os Desembargadores, por estes, pelos Juizes de Direito e pelos Juizes Substitutos, para mandatos de dois anos, e tomarão posse conjuntamente em sessão solene do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. É vedada a reeleição.

Art. 2.º A eleição ocorrerá entre os primeiros cinco dias úteis do mês de dezembro do ano anterior ao término dos mandatos e os novos membros dirigentes eleitos serão empossados no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 1.º Estará eleito o mais votado.

§ 2.º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo no Tribunal de Justiça.

§ 3.º Quem exerceu quaisquer cargos de direção, por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

§ 5.º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Art. 3.º Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, qualquer que seja o motivo, será eleito o Desembargador para completar o biênio previsto no caput deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo único. A eleição para o cargo vago far-se-á dentro de trinta dias a contar da ocorrência da vaga, na forma prevista nesta resolução.

Art. 4º. O escrutínio concernente à eleição e votação será regulamentado pelo Tribunal Pleno, no prazo de 60 dias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5529, p. 02/03, 18. Jun. 2015.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150618.pdf>